



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.342

De 25 de maio de 2023.

Institui Adicional de Local de Exercício - ALE aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Merendeira.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11584

25/05/23 Pg. 4

Amélia C. Pinotti

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Adicional de Local de Exercício – ALE aos servidores públicos municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Merendeira que estejam exercendo suas atividades profissionais na Cozinha Piloto “Hugo Degiovanni”.

Art. 2º. O valor do Adicional de Local de Exercício – ALE corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de provimento efetivo de Merendeira – Referência 1, em seu grau “A”.

Art. 3º. O Adicional de Local de Exercício - ALE será computado no cálculo da gratificação natalina (13º salário), das férias e da licença-prêmio, de que tratam, respectivamente, os artigos 94; 105, § 4º; e 127; todos da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o adicional de que trata este artigo não incidirá outra vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 4º. O servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Merendeira perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício – ALE nas hipóteses de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-adoção, licença-paternidade, gala, nojo e júri e, ainda, no caso do licenciado que esteja afastado ou que venha a ser afastado para tratamento de saúde em decorrência de lesão sofrida em serviço ou em razão do exercício da função do cargo, ou de doença profissional.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 25 de maio de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal